

**Lei Complementar n.º 04, de 25 de maio de 2018.**

**“Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Cedral (SP) e dá outras providências”.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Cedral - SP, especificamente as suas diretrizes básicas essenciais, conforme plano de ação constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** - O Plano Diretor de Turismo do Município de Cedral - SP será elaborado com participação direta e objetiva do Comtur – Conselho Municipal de Turismo e sob a sua coordenação, já que seus membros são representativos das áreas socioeconômicas do município.

**Parágrafo 1.º** - Dentro de um (01) ano, a partir da publicação desta Lei e após estudo e elaboração por empresa especializada, o presente Plano Diretor de Turismo de Cedral (SP) deverá ser emendado através de Lei Complementar e assim se tornar um Estatuto amplo, completo e definitivo para estabelecer as normas do crescimento do turismo e suas implicações urbanas, humanas e ambientais, tornando-se, dessa forma, o instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do setor turístico do Município, visando à melhoria das condições de vida da população, com inclusão social, respeito ao meio ambiente e fomento da economia, particularmente dos negócios do turismo e suas diversas ramificações.

**Parágrafo 2.º** - São diretrizes básicas e imediatas da política de turismo do município, através do DETURC – Departamento de Turismo de Cedral:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no município;

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população.

**Parágrafo 3.º** - O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - identificar, sinalizar e catalogar potenciais pontos turísticos do município;

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III – Desenvolver ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo - Comtur;

IV - zelar do Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

V – lutar para elevar Cedral (SP) à categoria de Município de Interesse Turístico;

VI - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

VII - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

VIII - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

IX – incentivar o turismo cultural, turismo religioso, turismo rural e de negócios e eventos.

X - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

XI - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local;

XII – estruturar o Departamento de Turismo de Cedral, que passa agora a ser denominado oficialmente de “DETURC – Departamento de Turismo de Cedral”;

XIII - fazer parcerias com os Conselhos Municipais de Educação, Cultura e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas;

XIV – manter e ampliar todas as parcerias com instituições públicas e privadas para projetos de interesse do município no segmento de esportes, turismo e lazer.

XV - apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgadas, rodeios, motociclismo, aeromodelismo, torneios de pesca em ambiente controlado (pesqueiros), trekking, moto-trail, (trilhas de ecoturismo), e eventos cívicos, artísticos e culturais.

XVI - promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

**Art. 3.º** - A execução do Plano Diretor de Turismo de Cedral (SP) pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

**Art. 4.º** - O Plano Diretor de Turismo de Cedral (SP), sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - DETURC – Departamento de Turismo de Cedral;

II – Conselho Municipal do Turismo – Comtur.

**Art. 5.º** - O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir ao DETURC – Departamento de Turismo de Cedral a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de maio de 2018; 88º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2018  
PLANO DE AÇÃO A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO**

<b>METAS</b>	<b>CURTO PRAZO</b>	<b>MÉDIO PRAZO</b>	<b>LONGO PRAZO</b>
<b>I</b> - Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região.			
<b>II</b> - Aumentar e manter o Índice de permanência do turista no município			
<b>III</b> - Garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população			
<b>IV</b> - Identificar, sinalizar e catalogar potenciais pontos turísticos no município.			
<b>V</b> - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico			
<b>VI</b> – Criar o Conselho Municipal de Turismo.	<b>META CONCLUSA</b>		
<b>VII</b> - Elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável e emendá-lo conforme o Artigo 2º, Parágrafo 1º.			
<b>VIII</b> - Elevar Cedral (SP) a categoria de Município de Interesse Turístico – MIT			
<b>IX</b> - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.			
<b>X</b> - Promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos			
<b>XI</b> - Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto a importância do desenvolvimento turístico local			
<b>XII</b> - Incentivar o turismo cultural, turismo religioso, turismo rural e de negócios e eventos			
<b>XIII</b> - Promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população			
<b>XIV</b> - Desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico			
<b>XV</b> - Adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local.			
<b>XVI</b> - Criar e estruturar o DETURC – Departamento de Turismo de Cedral			
<b>XVII</b> - Fazer parcerias com o Conselho Municipal de Cultura, Educação e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas			
<b>XVIII</b> - Manter e ampliar parcerias com instituições públicas e privadas para projetos como Circuito Espelho D'Água, Virada Cultural, dentre outros.			
<b>XIX</b> - Apoiar as entidades promotoras de como cavalgadas, rodeios, motociclismo, aeromodelismo, torneios de pesca em ambiente controlado (pesqueiros), trekking, moto-trail, (trilhas de ecoturismo), e eventos cívicos, artísticos e culturais.			